



### 8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

#### ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

#### ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

#### ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

#### ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

#### ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

#### ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

### 9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

#### ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/FUNÇÃO/EMP. EXPOSTOS	AGENTE/FONTE	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)				ENQUADRAMENTO					
		TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	LT.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	SIM			
Sala da Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	Escrutinário de Escola	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavandaria do berçário / infantil	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Cozinha	Mercendeira	12	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	Mercendeira	12	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado

1) NA\*: Não se Aplica.  
 2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE NA\* (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.  
 3) \*\* - Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.  
 4) \*\* - Não havia servidores de PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.  
 5) Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Poderosa de 175 Kcal/h para lactário e de 200Kcal/h para cozinha - Anexo Nº 03 da NR 15.  
 6) Embor previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.  
 7) CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTD 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz de São Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA SP 509093415	Felipe Fischer Ingra Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Rubens Ceco Mota Coordenador Geral do SESMT

## ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA NAIR LIBARDI

### 1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes logo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

### 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA NAIR LIBARDI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI PROFESSORA NAIR LIBARDI	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Nicola Evangelista Neto nº 127	Bairro: Vila Sônia
CEP: 13408-116	Telefone: 3425-1016
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 27	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
	1 hora (exceto para os professores)

### 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 11/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

### 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

### 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

### 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na escola a linha de ação de Conselho da Escola; b) observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente; e) assinar, juntamente com o secretário de educação, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola; i) encaminhar a administração da comunidade; j) encaminhar a administração da Unidade Escolar; l) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, pais ou responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) assegurar a manutenção da regularidade das aulas; o) assegurar a execução das competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	

sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar e fazer apurar irregularidades que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) assegurar a regularização de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a participação de servidores em eventos e de consumo; b) encaminhar a administração da Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade; São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: a) identificação das necessidades de pessoal; b) identificação das necessidades de materiais; c) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema; II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos ao órgão do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar; São atribuições do Diretor de Escola, além de suas funções essenciais de natureza administrativa, as seguintes: I - coordenar o trabalho da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos Anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da União, do Estado e do Município; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; à apreciação do Conselho de Escola; II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - assessorar os membros dos Conselhos de Escola; IV - atuar, em conjunto com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII - coordenar a assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem; não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - promover a integração da família-comunidade e a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas; c) proporcionar condições para a participação da comunidade na elaboração de projetos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas



6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL  
**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
 Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES  
 Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO  
 Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL  
 Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO  
 Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL  
 Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA  
 Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.10) LACTÁRIO  
 Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:  
 - Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.11) LAVANDERIA  
 Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
 Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE  
 A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE**  
 Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

**ANEXO N°2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**  
 Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°2.

**ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
 Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
 Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).  
 Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**  
 - T (fórmula): 30 minutos  
 - T (planibacão): 30 minutos  
 - M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h  
 - L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)  
 - L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
 T = Período de medição;  
 M = Taxa de Metabolismo  
 L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 27,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°3.

**Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:**  
 - T (fórmula): 30 minutos  
 - T (planibacão): 30 minutos  
 - M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h  
 - L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)  
 - L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:  
 T = Período de medição;  
 M = Taxa de Metabolismo  
 L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 26,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°3.

**ANEXO N° 4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
 (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°4.

**ANEXO N°5 - RADIAÇÕES IONIZANTES**  
 Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°5

**ANEXO N°6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**  
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°6

**ANEXO N°7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**  
 Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°7

**ANEXO N°8 - VIBRAÇÕES**  
 Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°8

**ANEXO N°9 - FRIO**  
 Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°9

**ANEXO N°10 - UMIDADE**  
 Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°10.

**ANEXO N°11 - AGENTES QUÍMICOS**  
 Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°12 - POEIRAS MINERAIS**  
 Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°12.

**ANEXO N° 13 - AGENTES QUÍMICOS**  
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N° 14 - AGENTES BIOLÓGICOS**  
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N° 01 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

**ANEXO N° 02 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

**ANEXO N° 3 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

**ANEXO N° 04 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

**ANEXO N° 5 DA NR-16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

**ANEXO (\*) DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo (\*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

**ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT**

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - (MEM. PROFESSORA NAIR LIBARDI)

LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO						ENQUADRAMENTO				
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE		ADIC. DE PERICULOSIDADE		
							NÃO	SIM	NÃO	SIM	
Sala de Diretores	Professor de Educação Infantil	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Secretaria	Professor de Educação Infantil	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Sala dos Professores	Professor de Educação Infantil	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Banheiro do berçário (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Banheiro do infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Lavandaria do berçário / infantil	Professor de Educação Infantil	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Área Externa da Escola	Zelador	11	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Cozinha	Merendeira	12	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Professor de Pré-Escola	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
	Monitor de CEC	2	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>
Lactário	Merendeira	12	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>	X	NA <sup>1</sup>

Observações:  
 1) "NA": Não se Aplica.  
 2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletores e Administrativas) estão previstas no PPRA.  
 3) "X": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.  
 4) "1": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.  
 5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Poderada de 175 kcal/h para o lactário e de 200kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 1



## ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA NEUSA SUELI DE OLIVEIRA

### 1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- **Nocividade:** situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- **Permanência:** trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- **Avaliação qualitativa do agente nocivo:** a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- **Avaliação quantitativa do agente nocivo:** a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego define as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

### 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA NEUSA SUELI DE OLIVEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

EMEI Professora Neusa Sueli de Oliveira	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua João Batista Fornazieri nº 35	Bairro: Pompéia
CEP:	Telefone: 3414-1470
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 23	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acerto com a chefia)
	1 hora (exceto para os professores)

### 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 21/02/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

### 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

### 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

### 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
<b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar a Escola a linha de ação estabelecida no Plano de Gestão da Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário da escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias das Escolas das comunidades; i) encaminhar atividades da comunidade; j) encaminhar pedidos de inscrição na Executiva da Escola; l) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o cumprimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) exercer a fiscalização da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	

sua área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar as responsabilidades, a quem de direito, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar a instalação de sanidade; c) aplicar pena de reprovação a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III - em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais permanentes e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pesquisa que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos Anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores Educacionais e o Plano de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola; II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da escola; III - presidir as reuniões do Conselho de Escola e do Conselho de Pais e Organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto de servidores da escola; VII - assegurar a atualização e o planejamento educacional, sistematizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - proporcionar a integração família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, sociais e esportivas; c) proporcionando condições para a interação família-comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de acompanhamento de aulas; f) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de acompanhamento de aulas; g) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV - organizar e coordenar as atividades de natureza educativa, cultural, esportiva e estimular a participação dos pais e responsáveis no processo educativo; XVI - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educativo, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocados pelas instâncias superiores; XVII - assegurar a aplicação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI - convocar, sempre que for necessário, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deve assumir todas as atribuições deste.

**Escriturário de Escola:**  
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos a vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir declarações de comparecimento a aulas, frequência, notas e demais documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar, no quadro de horários de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondências e processos escolares e demais documentos em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

**6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO**  
**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Educação Infantil:**  
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propondo o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade, proporcionando condições adequadas para promover o bem estar social da criança, visando ao desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade, planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo de aprendizagem; participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educacionais em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os, orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educacional; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Professor de Pré-Escola:**  
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde a criança que apresentar algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidade. Anteriormente organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

**Auxiliar de Ação Educativa:**  
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando sobre o comportamento a mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades.

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

**6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL**  
**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO**  
Professor de Educação Infantil  
Professor de Pré-Escola  
Auxiliar de Ação Educativa  
Monitor de CEC

**DESCRIÇÃO**  
IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.5) REFEITÓRIO DO BERCÁRIO**  
Estrutura do refeitório do bercário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO**  
Professor de Educação Infantil  
Professor de Pré-Escola  
Auxiliar de Ação Educativa  
Monitor de CEC

**DESCRIÇÃO**  
IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL**  
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO**  
Professor de Educação Infantil  
Professor de Pré-Escola  
Auxiliar de Ação Educativa  
Monitor de CEC

**DESCRIÇÃO**  
IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.7) BANHEIRO DO BERCÁRIO**  
Estrutura do banheiro do bercário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO**  
Professor de Educação Infantil  
Professor de Pré-Escola  
Auxiliar de Ação Educativa  
Monitor de CEC

**DESCRIÇÃO**  
IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.8) BANHEIRO DO INFANTIL**  
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO**  
Professor de Educação Infantil  
Professor de Pré-Escola  
Auxiliar de Ação Educativa  
Monitor de CEC

**DESCRIÇÃO**  
IDEM ITEM 6.2

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.9) COZINHA**  
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Merendeiro:**  
Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciada sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-



FUNÇÃO		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)		IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES		
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:		
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.		
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
EPI	CA	
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741	
Luvas de Látex Forrada	14754	
Luvas de Látex sem talco	13796	
Avental de borracha / PVC	32334	
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891	
Touca	-	
Uniforme	-	

FUNÇÃO		DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local		-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES		
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.		
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.		

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

**ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO**

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

**ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo\* – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
Segundo as diretrizes do PPSA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**

- T (fórmula): 30 minutos
- T (prático): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 23,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

**Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:**

- T (fórmula): 30 minutos
- T (prático): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 22,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

**ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

**ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

**ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

**ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

**ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

**ANEXO N°9 – FRIO**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

**ANEXO N°10 – UMIDADE**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

**ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

**ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS**

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS**

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIVOS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

**ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

**ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A RUBROS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a rubros ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

**ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

**ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

**ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físicos / Químicos / Biológicos)						ENQUADRAMENTO ADIC. DE INSALUBRIDADE ADIC. DE PERICULOSIDADE				
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE				
							NÃO	SIM	SIM		
Sala de Direção	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	14	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Materna)	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala dos Professores	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do Berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do lactário (crianças de 3 a 5 anos de idade)	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavanderia do Berçário / Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Cozinha	12	2	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo de 30,0°C	EPI de acordo com PPSA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	12	1	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo de 30,0°C	EPI de acordo com PPSA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado

Observações:  
1) NA¹: Não se Aplica.  
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE NA (Não se Aplica) os riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPSA.  
3) "..." - Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais ininterruptamente entre setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.  
4) "...": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.  
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.  
6) Embora previsto no PPSA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTPS 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 50962/0415	Felipe Fischer Igua Eng.º de Segurança do Trabalho Concedido no PPSA	Rubens Cerco Mota Concedido Geral do SESMT

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA OLIVIA DE ALMEIDA CARVALHO FERES**

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP n° 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA OLIVIA DE ALMEIDA CARVALHO FERES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI Professora Olívia de Almeida Carvalho Feres	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Fernando Barella nº 30	Bairro: Piracicamirim
CEP: 13426-364	Telefone: 3411-3489
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
N° de servidores no local: 33	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 22/03/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

**5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

**6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
<b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representar a escola em atos cívicos da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre assuntos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) elaborar e implementar a manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	

seu área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar a abertura de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a aquisição de materiais necessários à manutenção da regularidade dos serviços; b) solicitar da Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações e documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, em relação às atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais e o Plano de Educação; c) acompanhar e avaliar a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submeter à elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; e) apreciação do Conselho de Escola. II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Executora, com a participação dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola. VII - subsidiar o planejamento educacional, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários. VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente. IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior. X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando junto aos inservientes e colocando-os à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências adotadas junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar. XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educacional e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educacional, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da comunidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV - organizar e coordenar as atividades de natureza educacional, cultural, esportiva e de lazer e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVI - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as condições de unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do professor Coordenador, quando convocados pelas instâncias superiores; XVII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

**Escriturário de Escola:**  
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais apropriados quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

**6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO**

**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Educação Infantil:**  
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar"; implementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizando-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças nas horas das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.  
**Professor de Pré-Escola:**  
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (04) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo por iso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhá-la para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Auxiliar de Ação Educativa:**  
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado por meio de leituras, cursos pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades.

fisiológicas; acompanhar o sono/reposou da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

**6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL**

**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil / Professor de Pré-Escola / Auxiliar de Ação Educativa / Monitor de CEC / IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

**6.4) SALA DOS PROFESSORES**

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil / Professor de Pré-Escola / IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola

**6.5) REFEITÓRIO DO BERCÁRIO**

Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil / Professor de Pré-Escola / Auxiliar de Ação Educativa / Monitor de CEC / IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL**

Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil / Professor de Pré-Escola / Auxiliar de Ação Educativa / Monitor de CEC / IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.7) BANHEIRO DO BERCÁRIO**

Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil / Professor de Pré-Escola / Auxiliar de Ação Educativa / Monitor de CEC / IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.8) BANHEIRO DO INFANTIL**

Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil / Professor de Pré-Escola / Auxiliar de Ação Educativa / Monitor de CEC / IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

**6.9) COZINHA**

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Merendeiro:**  
Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe o recolhimento, latentes e utensílios embebidos no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:  
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
EPI / CA / 35741 / Luvas de Látex Forrada / 14754 / Luvas de Látex sem talco / 13796 / Avental de borracha / PVC / 32334 / Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada / 27891 / Touca / - / Uniforme / -

**6.10) LACTÁRIO**

Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
Merendeiro (a) / IDEM ITEM 6.9  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:  
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
EPI / CA / 35741 / Luvas de Látex Forrada / 14754 / Luvas de Látex sem talco / 13796 / Avental de borracha / PVC / 32334 / Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada / 27891 / Touca / - / Uniforme / -

**6.11) LAVANDERIA**

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO** / **DESCRIÇÃO**  
Os servidores da PMP não acessam o local  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

**7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE**

À insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

**ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO**  
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

**ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo nº 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**  
- T (fógo): 30 minutos  
- T (pia/bancada): 30 minutos  
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância  
O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 28,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

**Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:**  
- T (fógo): 30 minutos  
- T (pia/bancada): 30 minutos  
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância  
O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 26,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

**ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

**ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**  
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

**ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

**ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

**ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

**ANEXO Nº9 – FRIO**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

**ANEXO Nº10 – UMIDADE**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

**ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

**ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

**ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

**ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embaixo no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO						ENQUADRAMENTO				
	AGENTE/FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE				
						NÃO	SIM	NÃO	SIM		
Sala de Direção	1	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	1	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aulas / Atividades (Berçário)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aulas / Atividades (Maternal)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aulas / Atividades (Jardim)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala dos Professores	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do Berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do Infantil (crianças de 3 a 6 anos de idade)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavanderia do Berçário / Infantil	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 3 a 6 anos de idade)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Cozinha	12	4	Calor	Fórmula	Intermittente	Abaixo de 30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	2	2	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	12	2	Calor	Fórmula	Intermittente	Abaixo de 30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado

Observações:  
 1) NA\*: Não se Aplica.  
 2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores exercem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.  
 3) \*\* - Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.  
 4) \* - Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.  
 5) Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Médio Poderosa de 175 kcal/h para o lactário e de 200 kcal/h para a cozinha - Anexo Nº 03 da NR 15.  
 6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.  
**CONCLUSÃO:** Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTE 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz de Silva Junior	Felipe Fischer Iguaçu	Rubens Carlos Mota
Eng.º de Segurança do Trabalho	Eng.º de Segurança do Trabalho	
CREA-SP 509620415	Coordenado do PPRA	Coordenado Geral do SEMT

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA RITA DE CÁSSIA PAULUCCI COSTA

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Noividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a noividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a noividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a noividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a noividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA RITA DE CÁSSIA PAULUCCI COSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI PROFESSORA RITA DE CÁSSIA PAULUCCI COSTA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua João Graner nº 1648	Bairro: Jardim Algodão
CEP: 13412-227	Telefone: 3413-0373
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 27	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 18/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>	
SECRETARIA	
<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
<p><b>Diretor de Escola:</b>                      O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais, a) implementar a Escola a linha de ação de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e expedientes da secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário da escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola; i) representar a comunidade; j) encaminhar a comunidade; k) aplicar pena de repreensão à Executiva da Escola; l) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; m) assegurar a implementação de ações educacionais pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades educacionais; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) atribuir competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de</p>	

sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar as causas de que venham a resultar faltas de frequência; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III – em relação à administração financeira e de materiais: a) autorizar a realização de compras e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade; São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: a) identificação das necessidades de planejamento no âmbito da escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema; II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar; São atribuições do Diretor de Escola, além de suas competências, as seguintes: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; à apreciação do Conselho de Escola; II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores da Escola; VII – coordenar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências em relação aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas; c) proporcionando condições para o planejamento educacional; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educacional, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador das atividades superiores; XVIII – submeter ao Conselho de Escola, numa perspectiva de Escola, matéria pertinente à deliberação deste colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – convocar sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de aulas ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir estas as atribuições deste.

**Escritório de Escola:**  
 Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de curso e demais documentos relativos à vida escolar. Preparar e atualizar, no âmbito da escola, quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondências e papéis em geral que tramitem na escola, organizar e manter protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇÁRIO

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

**Professor de Educação Infantil:**  
 Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças, de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; observar, proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; estabelecer e manter o planejamento de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educacionais em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-se e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educacional; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Professor de Pré-Escola:**  
 Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e supervisão responsável de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

**Auxiliar de Ação Educativa:**  
 Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento e o comportamento com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar com um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e/ou diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades.



8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

Table with columns: LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS, CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físico / Químico / Biológico), ENQUADRAMENTO (ADIC. DE INSALUBRIDADE, ADIC. DE PERICULOSIDADE), and SIM/ NÃO results for each category.

Observações: 1) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletores e Administrativas) estão propostas no PPR.

2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletores e Administrativas) estão propostas no PPR.

3) "NA" - Na verificação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e infantil) e Refeitório em sua rotina diária.

4) "NA" - Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.

5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo Nº 03 da NR 16.

6) Embora previsto no PPR, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento de insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 16 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTD 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Luiz de São Junior, Engº de Segurança do Trabalho, CREA-SP 069693/15

Coordenador Geral do SESMT: Rubens Carlos Motta

Coordenador Geral do SESMT: Rubens Carlos Motta

6.10) LACTÁRIO

Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, MERENDEIRO (a), IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Table with columns: EPI, CA, Luva térmica com forro para alta temperatura, Luvas de Látex Forrada, Luvas de Látex sem talco, Avental de borracha / PVC, Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada, Touca, Uniforme

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPR publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instruhem TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórego): 30 minutos

- T (pias/bancão): 30 minutos

- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h

- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)

- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde: T = Período de medição; M = Taxa de Metabolismo L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 23,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fórego): 30 minutos

- T (pias/bancão): 30 minutos

- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h

- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)

- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde: T = Período de medição; M = Taxa de Metabolismo L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 23,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

fisiológicas; acompanhar o sono/reposo da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC, IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC, IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO

Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC, IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL

Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC, IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO

Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC, IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL

Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC, IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Table with columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, Merendeiro:

Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para devolvê-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Table with columns: EPI, CA, Luva térmica com forro para alta temperatura, Luvas de Látex Forrada, Luvas de Látex sem talco, Avental de borracha / PVC, Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada, Touca, Uniforme



## ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA VERA LÚCIA SABINO DO PRADO

### 1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- **Nocividade:** situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- **Permanência:** trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- **Avaliação qualitativa do agente nocivo:** a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- **Avaliação quantitativa do agente nocivo:** a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

### 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA VERA LÚCIA SABINO DO PRADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

EMEI Professora Vera Lúcia Sabino do Prado	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Vitória Régia nº 655 – Setor 2	Bairro: Monte Líbano
CEP: 13401-535	Telefone: 3432-3389
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

Emprego: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 34	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acerto com a chefia)
	1 hora (exceto para os professores)

### 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 14/03/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antonio Passari.

### 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

### 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

### 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
<b>DIRETORIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>SECRETARIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação aprovada pelo Conselho da Escola, observando as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e expedir a Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de ensino, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias das atividades da comunidade; i) emitir a regularidade dos alunos; j) emitir a regularidade dos professores da escola, nos termos da legislação vigente; k) solicitar restituição de anuidades; l) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e do grupo de avanço; f) solicitar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador ou quando este estiver ausente; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – coordenar, sempre que o justificável, assessorar o funcionário para a participação de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assinar todas as atas deste.	

sua área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for comunicado; f) apurar e aplicar as penalidades previstas no âmbito da Escola; g) zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar restituição de anuidades; c) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e do grupo de avanço; f) solicitar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador ou quando este estiver ausente; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – coordenar, sempre que o justificável, assessorar o funcionário para a participação de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assinar todas as atas deste.

seu área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for comunicado; f) apurar e aplicar as penalidades previstas no âmbito da Escola; g) zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar restituição de anuidades; c) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e do grupo de avanço; f) solicitar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador ou quando este estiver ausente; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – coordenar, sempre que o justificável, assessorar o funcionário para a participação de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assinar todas as atas deste.

seu área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for comunicado; f) apurar e aplicar as penalidades previstas no âmbito da Escola; g) zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar restituição de anuidades; c) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e do grupo de avanço; f) solicitar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador ou quando este estiver ausente; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – coordenar, sempre que o justificável, assessorar o funcionário para a participação de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assinar todas as atas deste.

seu área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for comunicado; f) apurar e aplicar as penalidades previstas no âmbito da Escola; g) zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar restituição de anuidades; c) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e do grupo de avanço; f) solicitar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador ou quando este estiver ausente; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – coordenar, sempre que o justificável, assessorar o funcionário para a participação de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assinar todas as atas deste.

seu área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for comunicado; f) apurar e aplicar as penalidades previstas no âmbito da Escola; g) zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar restituição de anuidades; c) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e do grupo de avanço; f) solicitar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador ou quando este estiver ausente; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – coordenar, sempre que o justificável, assessorar o funcionário para a participação de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assinar todas as atas deste.

seu área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for comunicado; f) apurar e aplicar as penalidades previstas no âmbito da Escola; g) zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar restituição de anuidades; c) aplicar pena de suspensão a qualquer que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e material: a) autorizar a aquisição de materiais e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – coordenar a elaboração do plano de trabalho; II – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhando-o ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores das Unidades; c) Secretário Municipal de Educação; d) avaliar o planejamento educacional do Plano de Gestão da Escola; e) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, presidindo as reuniões do Conselho de Escola; III – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta, sua execução; IV – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola. VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional da escola, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da programação; XIV – registrar e subsidiar a atuação da família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, culturais, esportivas e recreativas; c) proporcionando condições para a interação com a comunidade; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e



6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO
Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fóvão): 30 minutos
- T (pia/bancada): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 29,4 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fóvão): 30 minutos
- T (pia/bancada): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 28,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.761, de 23/11/90).
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI Professora Vera Lucia Sabino do Prado
LOCAL/FUNÇÃO/AGENTE EXPOSTOS
AGENTE FONTE EXPOSIÇÃO CONC. L.T. MEDIDAS DE CONTROLE
ADIC. DE INSALUBRIDADE ADIC. DE PERIC.
SIM NÃO

Observações:
1) "NA": Não se Aplica.
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os funcionários laboram desenvolvem suas atividades.
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes inaláveis e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTB 3.214, de 08 de junho de 1978.

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) SÃO VICENTE DE PAULO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP n° 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E EMEI SÃO VICENTE DE PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
CNPJ: 46.341.038/0001-29
Atividade: Administração Pública em Geral
Grau de Risco: 01
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233
CEP: 13400-900
Município: Piracicaba
EMEI SÃO VICENTE DE PAULO
Atividade: Educação
Grau de Risco considerado na EMEI: 02
Endereço: Rua Dom Pedro I, n° 1734
CEP: 13419-200
Município: Piracicaba
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil
N° de servidores no local: 32
Horário de Trabalho padrão
Intervalo de refeição

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 06/12/2016 e 11/12/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;



- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

**5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78:NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015:Anexo IV(Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

**6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

<b>6.1) SETOR ADMINISTRATIVO</b>	
<b>DIRETORIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>SECRETARIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar a Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário da escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais; i) manter atualizado o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições.	

recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola, em situação de emergência ou comissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da Escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de suspensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de a) identificação das necessidades da Escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir e fazer cumprir os prazos para encaminhamento de relatórios, documentos e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e avaliando e avaliando o plano de Gestão da Escola; c) coordenando a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola; II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor e dos regulamentos, diretrizes e normas de emendas para administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação; XI – se referir à manutenção física dos equipamentos; XII – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XIII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades de caráter cultural, educativo e assistencial; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que ele participe das atividades de compensação de ausência e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetem a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocados pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.	
<b>Escritório de Escola:</b> Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados, na ausência de documento de vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registros e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral, receber, registrar e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	

<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escritório.	

<b>6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇÁRIO</b>	
<b>SALA DE AULA / ATIVIDADES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Educação Infantil:</b> Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, expedir certificados, na ausência de documento de vida escolar, garantindo as duas funções da educação infantil, indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; guardar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>Professor de Pré-Escola:</b> Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; preparar e executar o trabalho pedagógico diretamente com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter atualizados os prontuários de cada criança. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar e cuidar das crianças nas horas de recreação, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhá-la para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades: pedagógicas, recreativas, culturais e esportivas. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.	
<b>Auxiliar de Ação Educativa:</b> Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do professor responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades	

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

<b>6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL</b>	
<b>SALA DE AULA / ATIVIDADES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

<b>6.4) SALA DOS PROFESSORES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola	

<b>6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO</b>	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

<b>6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL</b>	
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

<b>6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO</b>	
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

<b>6.8) BANHEIRO DO INFANTIL</b>	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

<b>6.9) COZINHA</b>	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Merendeiro:</b> Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	

<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

<b>6.10) LACTÁRIO</b>	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
IDEM ITEM 6.9	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

<b>6.11) LAVANDERIA</b>	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO</b>	
IDEM ITEM 6.9	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
As atividades realizadas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

**7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE**

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

**ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**  
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

**ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida. Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)). Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fóglu): 30 minutos
- T (piso/bancada): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h -IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h -IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 23,0 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fóglu): 30 minutos
- T (piso/bancada): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h -IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h -IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 29,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

**ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

**ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**  
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

**ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

**ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

**ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

**ANEXO N°9 – FRIO**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

**ANEXO N°10 – UMIDADE**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

**ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

**ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14



A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

### ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

### ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

### ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

### ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

### ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

### ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

## 9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no Anexo I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

LOCAL/FUNÇÃO/EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)										ENQUADRAMENTO			
	AGENTE	TIPO	EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEIO	DE CONTROLE	NÃO	ADIC. DE INALIABILIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	
Sala da Diretora	1	1	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Secretaria	1	1	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Sala de Aula / Atividades (Berário)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Sala de Aula / Atividades (Materias)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Sala dos Professores	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 3 anos de idade)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Banheiro do infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Lavatório do berçário / infantil	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Refeitório (crianças de 0 a 3 anos de idade)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Cocina	12	3	Color	Fogão	Intensidade	Alto do L.T.	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado
Refeitório (crianças de 0 a 3 anos de idade)	2	2	NA <sup>1)</sup>	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado					
Lactário	12	1	Color	Fogão	Intensidade	Alto do L.T.	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não cancelado	X	Não cancelado	X	Não cancelado

1) NA<sup>1)</sup>: Não se Aplica.

2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE NA<sup>1)</sup> (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores licenciados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Químico e Administrativas) estão propostas no PPRA.

3) "X": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais habitualmente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.

4) "X": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.

5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Médio Ponderado de 175 Kcal/h para o lactário e de 200 Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTE 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 5009020415	Felipe Fischer Igua Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Rubens Ceco Mota Coordenador Geral de SEMT

## ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF) ADA BUSELLI NEME

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Noividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a noividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a noividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a noividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a noividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

### 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF ADA BUSELLI NEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEIF ADA BUSELLI NEME	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Antônio Faganello, nº 455	Bairro: Tanquinho
CEP: 13.433-022	Telefone: 3431-1272
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 9	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Professor de Ensino Fundamental (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

### 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 23/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

### 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;

- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

### 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

### 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	DIRETORIA
<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p> <p><b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b></p> <p><b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração; c) assegurar a transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola; h) presidir assembleias e comissões da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvidos (o)s professores envolvidos(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações bem como prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Relatório ou nas autenticadas da vida escolar dos alunos. II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidores da Unidade Escolar; d) elaborar escala de férias dos funcionários. III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informações sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns do Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para o quadro de pessoal; c) participar da elaboração do plano de trabalho; d) cumprir o papel do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; e) avaliação do desempenho do sistema. II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema de gestão dos municípios; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação em vigor, bem como as atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como a execução do Plano de Gestão da Escola; c) submeter a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; d) apreciação do Conselho de Escola. II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas emanadas da unidade superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização, integração escola-família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 5º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV - organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na audiência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI - convocar, sempre que necessário, para justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.</p>	<p><b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p><b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b> Não se aplica à função de Diretor de Escola.</p>
6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES – INFANTIL	SALA DE AULA / ATIVIDADES
<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p> <p><b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b></p> <p>Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar"; complementar a ação da família e da comunidade, proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar da forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e esportivas da comunidade; a) proporcionar condições para a integração família-escola; b) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 5º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV - organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na audiência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI - convocar, sempre que necessário, para justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.</p>	<p><b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p><b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b> Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola.</p>
6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO	SALA DE AULA
<p>Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p> <p><b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b></p> <p><b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo as crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentem necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p>	<p><b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p>



Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.8) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF e Professor de Ensino Fundamental.	

6.9) BIBLIOTECA	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:	
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

6.11) REFEITÓRIO	
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.12) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<b>Merendeiro(a)</b>	
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Das atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTINUO OU INTERMITENTE**  
 - Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

**ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO**  
 - Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

**ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
 Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
 Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).  
 Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (usando balcão): 300 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
 T = Período de medição;  
 M = Taxa de Metabolismo  
 L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

**ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
 (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

**ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**  
 - Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

**ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

**ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

**ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

**ANEXO N°9 – FRIO**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

**ANEXO N°10 – UMIDADE**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

**ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS**  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

**ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS**  
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS**  
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

**8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE**  
 A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**  
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

**ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**  
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

**ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**  
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

**ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE**  
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.  
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

**ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**  
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

**ANEXO N° 6 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**  
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 6 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.  
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 6.

**9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT**  
 Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/FUNÇÃO/EMP EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)							ENQUADRAMENTO					
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	LT.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADC. DE INSALUBRIDADE		ADC. DE PERICULOSIDADE				
							NÃO	SI	NÃO	SI			
Interior	Professor de Escola de EMEF e Educação Infantil	1	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
n Aula (Ati / Uso n / Sono)	Professor de Pré-Escola	2	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	0	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
la- 1º Ano lo/lj	Monitor de CEC	2	0	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Professor de Ensino Fundamental	2	5	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
la- 2º Ano lo/lj	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
la- 3º Ano lo/lj	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
la- 4º Ano lo/lj	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
la- 5º Ano lo/lj	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
Professores	Professor de Escola de EMEF e Educação Infantil	1	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Professor de Educação Infantil	3	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
Teca	Professor de Educação Infantil	2	0	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Orientador de Alunos	2	1	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
Daria	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Orientador de Alunos	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
Tiro	Professor de Educação Infantil	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Professor de Pré-Escola	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
Iha	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Monitor de CEC	2	*	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>1</sup>	NA <sup>12</sup>	X	Não caracterizado	X	Não cara	
	Merendeira	12		Calor	Fogão	Intermitente	Abaxio do LT	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não cara

n Aplica.  
 o em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadoras desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.

elaboração deste LTCAT não havia servidores exercendo esta função neste local.  
 riação do posto de trabalho durante suas rotinas diárias para as funções marcadas com asterisco \*  
 1 Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 200kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

visto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.  
 Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 da Portaria MTPB 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 5089603415	Felipe Fischer Igraja Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA	Rubens Canci Mota Coordenador Geral do SESMT

## ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF) ANTÔNIA JESUÍNA CAMILLO PIPA

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:  
 - Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;  
 - Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;  
 - Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;  
 - Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:  
 - A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.



## 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF ANTONIA JESUÍNA CAMILLO PIPA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEIF ANTONIA JESUÍNA CAMILLO PIPA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Mauro Luiz Coimbra, nº 706	Bairro: Santa Rosa
CEP: 13.414-228	Telefone: 3413-1526 / 3421-2837
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 37	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

## 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 28/09/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

## 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

## 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

## 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
<b>DIRETORIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>SECRETARIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões da Diretoria de Escola; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas e o gênero alimentares da Unidade; São competências comuns ao Diretor de Escola e ao desenvolvimento de atividades de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvidos (s) professores; m) responder pelo cumprimento de normas no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas	
delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; n) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; o) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; p) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; q) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; r) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; a) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de bens e gêneros alimentares da unidade; São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação necessárias para atingir melhor qualidade na atuação para o processo educativo; c) avaliação do desempenho do sistema; II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo à apreciação do Conselho de Escola; II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, avaliação, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos trabalhos dos servidores; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da integração família-escola; XIV - garantir a integração comunidade-escola; XV - assegurar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evação escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV - organizar e coordenar o Conselho Tutelar; XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo; XVIII - garantir a organização e atualização dos materiais pedagógicos superiores; XVIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.	
<b>Escriturário de Escola:</b> Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das autoridades do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e pedidos em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.	
<b>Secretário de Escola:</b>	

alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos. Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os servidores na execução das atividades da secretaria com respeito às prioridades, visando a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade. Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

**6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO**

**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor Coordenador:**  
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Docente, visando o interesse pelo processo de conhecimento, através de reuniões para diagnóstico, troca de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola a assegurar a integração horizontal e vertical do trabalho pedagógico. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico das Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

**6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO E INFANTIL**

**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Educação Infantil:**  
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no plano Municipal de Educação, desenvolvendo o trabalho pedagógico diretamente com crianças de 3 a 5 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "cuidar e ensinar" orientando a ação da família e da comunidade infantil, desenvolvendo o processo de desenvolvimento social, auto estimando seu interesse pelo conhecimento científico, através de experiências de ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desenvolvimento profissional e ampliação do seu conhecimento, para a execução de suas funções e outras atribuições; participar do Relatório Anual da escola, das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais que estejam em uso sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal e da coordenação motora das crianças nas horas de recreio, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar a criança, durante a jornada de trabalho, com a devida autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Professor de Pré-Escola:**  
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (04) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de recreio, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidade. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educativas: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

**Auxiliar de Ação Educativa:**  
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar"; pedagógicas, pedagógicas, de higiene e de saúde; bem como o (a) professor (a) auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, a cuidar da higiene pessoal, com vistas a garantir a segurança e o bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e respeito à diversidade humana, respeitando a fase em que estiver, interessando-se em entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar de formações, propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção imediata no registro do desenvolvimento da criança/aluno; a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o desenvolvimento permanente das crianças durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; Ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 5.692/68), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do plano de trabalho, visando a organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas atividades de caráter pedagógico; manter a sala limpa, organizada e com materiais necessários para atingir os fins educacionais determinados pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

**6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 1º ANO**

**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental:**  
Executar serviços pedagógicos da Educação Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno. Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento. Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenho de projetos de trabalho e de atividades pedagógicas para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Executar demais atividades afins.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 2º ANO**

**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental**  
IDEM ITEM 6.3

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 3º ANO**

**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental**  
IDEM ITEM 6.3

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental**  
IDEM ITEM 6.3

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.8) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 5º ANO**

**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental**  
IDEM ITEM 6.3

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.9) SALA DOS PROFESSORES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Diretor de Escola de EMEF**  
IDEM 6.1  
**Professor Coordenador de EMEF**  
IDEM 6.2  
**Professor de Ensino Fundamental**  
IDEM 6.3

**Professor de Educação Física:**  
Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas, orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação de tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos propostos, motivando-os para a utilização de aparelhos e materiais de esporte, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF,

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

**ANEXO N°2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**  
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

**ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida. Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:  
**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**  
- T (região): 30 minutos  
- T (ambiente): 30 minutos  
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)  
Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância  
O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.  
**ANEXO N°4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/89).  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.  
**ANEXO N°5 - RADIAÇÕES IONIZANTES**  
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5  
**ANEXO N°6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**

inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

**ANEXO N°7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

**ANEXO N°8 - VIBRAÇÕES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

**ANEXO N°9 - FRIO**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

**ANEXO N°10 - UMIDADE**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

**ANEXO N°11 - AGENTES QUÍMICOS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°12 - POEIRAS MINERAIS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

**ANEXO N°13 - AGENTES QUÍMICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°14 - AGENTES BIOLÓGICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

**8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE NR 16 DA Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:**  
**ANEXO N° 01 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas.

periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

**ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

**ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

**ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

**ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

**ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

**9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT**

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

**ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT**

LOCAL/FUNÇÃO/EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)										ENQUADRAMENTO			
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	NÃO		SIM		NÃO	SI		
							Máximo	Médio	Máximo	Médio				
Núcleo	Professor de Ensino Fundamental	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Educação Infantil	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Aula (di/dia / S/sem)	Professor de Pré-Escola	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
1ª - 1º Ano	Monitor de CEC	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
2ª - 2º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
3ª - 3º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
4ª - 4º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
5ª - 5º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Vestibulares	Professor de Ensino Fundamental	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Educação Infantil	3	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Desfiles	Professor de Educação Física	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Festas	Professor de Educação Infantil	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Pré-Escola	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Outros	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Orientador de Alunos	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Diversão	Professor de Ensino Fundamental	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Orientador de Alunos	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Lazer	Professor de Educação Infantil	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Professor de Pré-Escola	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Aula	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
	Monitor de CEC	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não cara
Outros	Merendeira	12	Cator	Folha	Intermitente	Abaixo de 10	30°C	EPI de acordo com PPRR			X	Não caracterizado	X	Não cara

1) Em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplicam) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadoras desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRR.  
2) elaboração deste LTCAT não havia servidores exercendo esta função neste local.  
3) não observadas as condições adequadas de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 da Portaria MTE 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior	Felipe Fischer Igazi	Rubens Cenci Mata
Eng.º de Segurança do Trabalho	Eng.º de Segurança do Trabalho	Coordenador Geral do SEMT
CREA-SP 50896/2015	Coordenador do PPRR	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

EMEIF ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Maria Isabel da Silva Mattos, nº 331	Bairro: Jardim Planalto
CEP: 13.402-303	Telefone: 3433-8164 / 3435-4743
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 63	

Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
Intervalo de refeição	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF) ENEDINA LOURENÇO VIEIRA**

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

**2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF ENEDINA LOURENÇO VIEIRA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

  

EMEIF ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Maria Isabel da Silva Mattos, nº 331	Bairro: Jardim Planalto
CEP: 13.402-303	Telefone: 3433-8164 / 3435-4743
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 63	

**3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS**

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 28/09/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

**4) MÉTODO DE TRABALHO**

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;

delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar competências para execução de tarefas específicas; p) avaliar em casos especiais as atribuições, competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) avaliar ou fazer cumprir regularidades de que se tratarem o tom contencioso no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; II – em relação administrativa de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III – em relação à administração financeira: de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade; São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema; II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – acompanhar o trabalho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar; V – organizar a frequência dos alunos, além de outras previstas na legislação; VI – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; e) apreciação do Conselho de Escola; II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização e existência dos arquivos e colocando a disposição dos professores; VIII – elaborar o relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurada sua responsabilidade e o controle de inventário, bem como a guarda e o controle de documentos; XI – formular e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XII – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XIII – coordenar e assegurar a elaboração e execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem; XIV – garantir o funcionamento da organização; XV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educacional e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola e com o responsável pela família; durante todo o processo educativo; d) avaliando a situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de retardo na escolarização; g) avaliar o limite de idade dos alunos para a matrícula; h) formular acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem; XVII – coordenar, participar da elaboração, organização e execução de projetos de trabalho de interesse para a aprendizagem; XVIII – garantir a qualidade da vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter a apreciação do Conselho de Escola o plano de trabalho referente à deliberação de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XIX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

**Escriturário de Escola:**

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas, controle de cumprimento da carga horária anual, manter em processo de avaliação de reuniões administrativas e termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

**Secretário de Escola:**

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Executar tarefas relativas à organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalho dentro da secretaria. Supervisionar e orientar os demais servidores na execução das atividades da secretaria com redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade. Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

**6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO**

**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo de checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Professor Coordenador:**  
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar e participar das reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões pedagógicas, diagnósticas, de avaliação e de planejamento. Participar de todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional do ambiente, garantindo os resultados do ensino no âmbito da escola. Manter o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando convocado, do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Supervisionar e orientar os demais servidores no uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEIF

**6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES – BERÇÁRIO E INFANTIL**

**SALA DE AULA / ATIVIDADES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo de checagem.

**FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Professor de Educação Infantil:**  
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, prop



- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PPRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

<b>6.1) SETOR ADMINISTRATIVO</b>	
<b>DIRETORIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>SECRETARIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Diretor de Escola:</b>	
O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar a Educação a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; b) elaborar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, observando o seu desenvolvimento pleno; identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	

<b>6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b>	
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	

<b>6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b>	
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	

<b>6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b>	
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	

<b>6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b>	
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	

<b>6.8) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b>	
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	

<b>6.9) SETOR DE ENSINO: SALA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Alfabetização de Jovens e Adultos</b>	
Participar da elaboração da proposta pedagógica; Zelar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Conhecer e cumprir as normas estabelecidas no regimento interno do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos; Participar das horas de HTPC e HTPJ.	

<b>6.10) SALA DOS PROFESSORES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	

Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3
Professor de Alfabetização de Jovens e Adultos	IDEM 6.8
<b>Professor de Educação Física:</b>	
Promove a prática de ginásticas e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a complexão orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e observando, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Professor de Alfabetização de Jovens e Adultos.	

<b>6.11) BIBLIOTECA</b>	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental</b>	
IDEM ITEM 6.3	
<b>Orientador de Alunos:</b>	
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

<b>6.12) QUADRA POLIESPORTIVA</b>	
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Educação Física</b>	
IDEM ITEM 6.8	
<b>Orientador de Alunos</b>	
IDEM ITEM 6.9	

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Física e Orientador de Alunos.	

<b>6.13) LAVANDERIA</b>	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Educação Física</b>	
IDEM ITEM 6.8	
<b>Orientador de Alunos</b>	
IDEM ITEM 6.9	
Os servidores da PMP não acessam o local	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

<b>6.14) BANHEIROS BERÇARIO E INFANTIL</b>	
Estrutura em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Educação Infantil</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>Professor de Pré-Escola</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>Auxiliar de Ação Educativa</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>Monitor de CEC</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

<b>6.15) REFEITÓRIO</b>	
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental</b>	
IDEM ITEM 6.3	
<b>Orientador de Alunos</b>	
IDEM ITEM 6.9	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

<b>6.16) REFEITÓRIO DO BERÇARIO</b>	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Educação Infantil</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>Professor de Pré-Escola</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>Auxiliar de Ação Educativa</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>Monitor de CEC</b>	
IDEM ITEM 6.2	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

<b>6.17) COZINHA</b>	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Merendeiro(a)</b>	
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, preparando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
<b>EPI</b>	
CA	
Luva térmica com forro para alta temperatura	
35741	
Luvas de Látex Forrada	
14754	
Luvas de Látex sem talco	
13796	
Avental de borracha / PVC	
32334	
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	
27891	
Touca	
-	
Uniforme	
-	

<b>6.18) LACTÁRIO</b>	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Merendeiro (a)</b>	
IDEM ITEM 6.9	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
<b>EPI</b>	
CA	
Luva térmica com forro para alta temperatura	
35741	
Luvas de Látex Forrada	
14754	
Luvas de Látex sem talco	
13796	
Avental de borracha / PVC	
32334	
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	
27891	
Touca	
-	
Uniforme	
-	

<b>6.18) LACTÁRIO</b>	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Merendeiro (a)</b>	
IDEM ITEM 6.9	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
<b>EPI</b>	
CA	
Luva térmica com forro para alta temperatura	
35741	
Luvas de Látex Forrada	
14754	
Luvas de Látex sem talco	
13796	
Avental de borracha / PVC	
32334	
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	
27891	
Touca	
-	
Uniforme	
-	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTINUO OU INTERMITENTE**

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

**ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO**

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

**ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

- Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (fógló): 30 minutos
- T (psibulbó): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste COZINHA é de 22,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (fógló): 30 minutos
- T (psibulbó): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 21,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

**ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

**ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

**ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

**ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

**ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES**

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

**ANEXO Nº9 – FRIO**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

**ANEXO Nº10 – UMIDADE**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

**ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

**ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS**

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracter





moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionárias e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo; e estar em sintonia com sua realidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Professor de Pré-Escola:**  
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades excluídas com as crianças sob a coordenação do diretor ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

**Auxiliar de Ação Educativa:**  
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação; estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formações continuadas, cursos, eventos e outros; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o atendimento da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ler conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola e Auxiliar de Ação Educativa.

**6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO**  
**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental:**  
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Manter aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integrado ao corpo docente, no planejamento, avaliação e no desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de desenvolvimento das crianças/alunos; Executar demais atividades afins.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO**  
**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental:**  
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Manter aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integrado ao corpo docente, no planejamento, avaliação e no desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de desenvolvimento das crianças/alunos; Executar demais atividades afins.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO**  
**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental:**  
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Manter aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integrado ao corpo docente, no planejamento, avaliação e no desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de desenvolvimento das crianças/alunos; Executar demais atividades afins.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental:**  
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Manter aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integrado ao corpo docente, no planejamento, avaliação e no desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de desenvolvimento das crianças/alunos; Executar demais atividades afins.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.8) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO**  
**SALA DE AULA**  
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Professor de Ensino Fundamental:**  
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Manter aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integrado ao corpo docente, no planejamento, avaliação e no desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de desenvolvimento das crianças/alunos; Executar demais atividades afins.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

**6.9) SALA DOS PROFESSORES**  
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1  
Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2  
Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3  
**Professor de Educação Física:**  
Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de atividades esportivas. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atendendo para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; elabora o programa de atividades esportivas, com a comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades. Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios. Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF,

**6.10) BIBLIOTECA**  
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3  
**Orientador de Alunos:**  
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

**6.11) QUADRA POLIESPORTIVA**  
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Física IDEM ITEM 6.8  
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:  
Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Física e Orientador de Alunos.

**6.12) LAVANDERIA**  
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Os servidores da PMP não acessam o local -  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

**6.13) BANHEIROS BERÇÁRIO E INFANTIL**  
Estrutura em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil IDEM ITEM 6.2  
Professor de Pré-Escola IDEM ITEM 6.2  
Auxiliar de Ação Educativa IDEM ITEM 6.2  
Monitor de CEC IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa.

**6.14) REFEITÓRIO**  
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3  
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

**6.15) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO**  
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil IDEM ITEM 6.2  
Professor de Pré-Escola IDEM ITEM 6.2  
Auxiliar de Ação Educativa IDEM ITEM 6.2  
Monitor de CEC IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa.

**6.16) COZINHA**  
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO**  
Professor de Educação Infantil IDEM ITEM 6.2  
Professor de Pré-Escola IDEM ITEM 6.2  
Auxiliar de Ação Educativa IDEM ITEM 6.2  
Monitor de CEC IDEM ITEM 6.2  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa.

**6.17) LACTÁRIO**  
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Merendeiro(a)**  
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:  
- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros) (as) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

**6.17) LACTÁRIO**  
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.  
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.  
**FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**Merendeiro (a)**  
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.  
**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:  
- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros) (as) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.  
**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796

Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

**7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE**

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

**ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**  
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

**ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (Taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).  
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**  
- T (fórmula): 30 minutos  
- T (piantabulco): 30 minutos  
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 20,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

**Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:**  
- T (fórmula): 30 minutos  
- T (piantabulco): 30 minutos  
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h  
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 19,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

**ANEXO N°4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
**(ANEXO revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).**  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

**ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES**  
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

**ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

**ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

**ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

**ANEXO N°9 – FRIO**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

**ANEXO N°10 – UMIDADE**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

**ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

**ANEXO N°13 – AGENTES QUÍMICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

**ANEXO N°14 – AGENTES BIOLÓGICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

**8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE**

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou amazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

**ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou amazenamento de inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

**ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

**ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.  
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

**ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

**ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descharacterizado-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

**9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT**

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

**ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT**

LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)										ENQUADRAMENTO	
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	LT.	MEIDAS DE CONTROLE	ADQ. DE INSALUBRIDADE	ADQ. DE PERIGOSIDADE				
Diretoria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Diretor de Ensino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coordenador de Ensino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Professor de Ensino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliar de Ação Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Monitor de CEC	1	1	1									



6.8) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 5º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

6.9) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

6.10) BIBLIOTECA
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.11) QUADRA POLIESPORTIVA
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.12) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.13) BANHEIROS BERÇÁRIO E INFANTIL
Estrutura em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.14) REFEITÓRIO
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.15) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

6.16) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola.

6.17) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRa publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instruherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (fórmula): 30 minutos
- T (parâmetro): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (fórmula): 30 minutos
- T (parâmetro): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 25,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5.
ANEXO N°6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6.
ANEXO N°7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7.

ANEXO N°8 - VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8.
ANEXO N°9 - FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9.

ANEXO N°10 - UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.
ANEXO N°11 - AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 - POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.
ANEXO N°13 - AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.
ANEXO N°14 - AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.
ANEXO N° 02 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.
ANEXO N° 3 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.
ANEXO N° 04 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.
ANEXO N° 5 DA NR-16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.
ANEXO (º) DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (º) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (º).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embaso no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF PROFESSORA JUDITH MORETTI ACCIARI
CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)
ENQUADRAMENTO
ADIC. DE INSALUBRIDADE
ADIC. DE PERICULOSIDADE

em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletras e Admistrativas) estão propostas no PPRa.

elaboração deste LTCAT não havia servidores exercendo esta função neste local.

ção do posto de trabalho durante suas rotinas diárias para as funções marcadas com asterisco \*

Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Médio Ponderada de 200kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

risco no PPRa, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16 da Portaria MTB 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Fernando Luiz da Silva Junior
Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA-SP 505963415

RESPOSTAS
Rubens Cenci Mota
Coordenador Geral do SESMT



# ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF) NATHALIO ZANOTTA SABINO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, tome a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- **Nocividade:** situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- **Permanência:** trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- **Avaliação qualitativa do agente nocivo:** a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes ionizantes e não ionizantes;
- **Avaliação quantitativa do agente nocivo:** a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definir as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

## 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF NATHALIO ZANOTTA SABINO

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA</b>	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
<b>EMEIF NATHALIO ZANOTTA SABINO</b>	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Ribeirão Claro, nº 50	Bairro: Ibitiruna
CEP: 13434-000	Telefone: 3438-4102
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 7	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Professor de Ensino Fundamental (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

## 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 01/12/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

## 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;

- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

## 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

## 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

<b>6.1) SETOR ADMINISTRATIVO</b>
<b>DIRETORIA</b>
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
<b>Diretor de Escola:</b> O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela admissão e matrícula; c) controlar a frequência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem; m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações legais, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissão para a realização de tarefas especiais; p) avaliar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de suspensão ao servidor que atua na escola; d) propor a execução do Plano de Gestão da Escola; e) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a aquisição de material permanente e de consumo; b) responder pela administração financeira e de material da Unidade Escolar; c) controlar a frequência diária dos servidores e a administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e encaminhando para o setor de bens e materiais; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o cumprimento do plano de trabalho, a integração e a integração família-comunidade; a) propondo condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educacional e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais e recreativas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educacional, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; f) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; g) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; h) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; i) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; j) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; k) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; l) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; m) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; n) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; o) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; p) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; q) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; r) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; s) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; t) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; u) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; v) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; w) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; x) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; y) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; z) notificando o pai ou responsável da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar.

<b>6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES – INFANTIL</b>
<b>SALA DE AULA / ATIVIDADES</b>
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente no ensino-aprendizagem, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança durante a entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou ao setor de saúde e/ou ao setor de saúde das crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antes, durante e depois de qualquer atividade externa, orientar as crianças sobre as atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos, dos materiais e dos materiais de apoio. Manter e controlar o material necessário para o desenvolvimento do trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar demais atividades afins.
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica às funções de Professor de Pré-Escola.

<b>6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO</b>
<b>SALA DE AULA</b>
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos. Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno. Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento. Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local. Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Executar demais atividades afins.
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica à função de Diretor de Escola.

<b>6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO</b>
<b>SALA DE AULA</b>
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos. Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno. Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento. Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local. Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Executar demais atividades afins.
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

<b>6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO</b>
<b>SALA DE AULA</b>
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos. Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno. Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento. Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local. Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Executar demais atividades afins.
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

<b>6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO</b>
<b>SALA DE AULA</b>
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos. Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno. Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento. Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local. Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Executar demais atividades afins.
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

<b>6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO</b>
<b>SALA DE AULA</b>
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos. Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno. Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento. Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local. Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Executar demais atividades afins.
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

<b>6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.8) SALA DOS PROFESSORES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Pré-Escola.	

<b>6.9) BIBLIOTECA</b>	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental.	

<b>6.10) LAVANDERIA</b>	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Os servidores da PMP não acessam o local	-
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

<b>6.11) REFEITÓRIO</b>	
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b>	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental.	

<b>6.12) COZINHA</b>
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes

dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

**Calor:** Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
<b>EPI</b>	<b>CA</b>
Luva térmica com forro para alta temperatura	3574
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

## 7) MET



Término InstruTherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fogo): 30 minutos
- T (plastalco): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 25,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (\*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (\*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (\*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

Table with columns: LOCAL/FUNÇÃO/AGENTE EXPOSTOS, CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Risco: Físico / Químico / Biológico), ENQUADRAMENTO (SM, ADIC. DE PERICULOSIDADE). Includes rows for Direção, Professores, e Cozinha.

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF) PROFESSOR MANOEL RODRIGUES LOURENÇO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF PROFESSOR MANOEL RODRIGUES LOURENÇO

Table with columns: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ATIVIDADE, GRAU DE RISCO, ENDEREÇO, CEP, MUNICÍPIO, etc. for Prefeitura and EMEIF.

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no Item 2, na data de 29/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antonio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Table with columns: 6.1) SETOR ADMINISTRATIVO, DIRETORIA, FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES. Includes descriptions for Diretoria, Diretor de Escola, and various administrative functions.



<b>6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES – INFANTIL</b>	
<b>SALA DE AULA / ATIVIDADES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Educação Infantil:</b> Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação e desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil.	

<b>6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO</b>	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

<b>6.8) SALA DOS PROFESSORES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Diretor de Escola de EMEF</b> IDEM ITEM 6.1 <b>Professor de Educação Infantil</b> IDEM ITEM 6.2 <b>Professor de Ensino Fundamental</b> IDEM ITEM 6.3	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.	

<b>6.9) BIBLIOTECA</b>	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental</b> IDEM ITEM 6.3 <b>Orientador de Alunos:</b> I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

<b>6.10) LAVANDERIA</b>	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Os servidores da PMP não acessam o local.	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental</b> IDEM ITEM 6.3 <b>Orientador de Alunos</b> IDEM ITEM 6.9	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

<b>6.12) COZINHA</b>																	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.																	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>																	
<b>Merendeiro(a)</b> Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.																	
<b>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES</b> Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: - Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.																	
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>																	
<table border="1"> <tr> <th>EPI</th> <th>CA</th> </tr> <tr> <td>Luva térmica com forro para alta temperatura</td> <td>35741</td> </tr> <tr> <td>Luvax de Látex Forrada</td> <td>14754</td> </tr> <tr> <td>Luvax de Látex sem talco</td> <td>13796</td> </tr> <tr> <td>Avental de borracha / PVC</td> <td>32334</td> </tr> <tr> <td>Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada</td> <td>27891</td> </tr> <tr> <td>Touca</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Uniforme</td> <td>-</td> </tr> </table>		EPI	CA	Luva térmica com forro para alta temperatura	35741	Luvax de Látex Forrada	14754	Luvax de Látex sem talco	13796	Avental de borracha / PVC	32334	Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891	Touca	-	Uniforme	-
EPI	CA																
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741																
Luvax de Látex Forrada	14754																
Luvax de Látex sem talco	13796																
Avental de borracha / PVC	32334																
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891																
Touca	-																
Uniforme	-																

**7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE**

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

**ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**  
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº2.

**ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo nº 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).  
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

**7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE**

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**INTERMITENTE**  
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

**ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**  
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº2.

**ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**  
Segundo o anexo nº 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.  
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**

- T (fórmula): 30 minutos
- T (observação): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 29,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**

- T (fórmula): 30 minutos
- T (observação): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:  
T = Período de medição;  
M = Taxa de Metabolismo  
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 29,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

**Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:**

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº3.

**ANEXO Nº4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO**  
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº4.

**ANEXO Nº6 – RADIAÇÕES IONIZANTES**  
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº5.

**ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº6.

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº7.

**ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº8.

**ANEXO Nº9 – FRIO**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº9.

**ANEXO Nº10 – UMIDADE**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº10.

**ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

**ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS**  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº12.

**ANEXO Nº13 – AGENTES QUÍMICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

**ANEXO Nº14 – AGENTES BIOLÓGICOS**  
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:  
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.  
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº14.

**8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE**

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

**ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**  
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

**ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

**ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

**ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

**ANEXO Nº 05 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

**ANEXO Nº 06 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 06 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 06.

**ANEXO Nº 07 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 07 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 07.

**ANEXO Nº 08 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 08 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 08.

**ANEXO Nº 09 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 09 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 09.

**ANEXO Nº 10 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 10 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 10.

**ANEXO Nº 11 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 11 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 11.

**ANEXO Nº 12 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 12 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.  
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo nº 12.

**ANEXO Nº 13 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações per



## ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF) PROFESSORA OLÍVIA CAPRÂNICO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

### 2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF PROFESSORA OLÍVIA CAPRÂNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEIF PROFESSORA OLÍVIA CAPRÂNICO	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Olga Pagotto Santiago, nº 630	Bairro: Mário Dedini
CEP: 13.412-305	Telefone: 3423-3730
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 51	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

### 3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 14/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

### 4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;

- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

### 5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

### 6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
<b>DIRETORIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>SECRETARIA</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	

**Diretor de Escola:**  
O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação de gestão da Escola, observando a Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente com o secretário de escola; todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem; o) ouvir(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas

delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) advocar, em casos especiais, as atribuições de professores e demais servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre pedidos de recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Estabelecimento, em relação ao processo de Registro ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instalação de sindicância; c) aplicar pena ao servidor que cometer falta disciplinar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades da unidade; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações de cursos e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – coordenar o planejamento de planejamento da administração da escola; II – coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e encaminhando-o ao Conselho de Escola; c) acompanhar e avaliar a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submeter a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar; VI – garantir a atualização e o acesso técnico e administrativo de instâncias de instâncias da comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurada sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores; XI – responder pelas providências administrativas dos dependentes da Secretaria Municipal de Educação, quando se refere à manutenção física dos equipamentos; XII – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XIII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não abrangendo as atividades de aprovação de órgãos superiores; XIV – garantir o funcionamento da organização; XV – promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade na gestão da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem no relatório interpericial do aluno (cartão escolar); e) notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe de atividades de compensação de aprendizagem do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 66 da Lei Federal nº 9.069, de 13 de julho de 1996 (Estatuto da Criança e do Adolescente); g) organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

**Escriturário de Escola:**  
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e a escrituração, relativos à vida escolar, com referência à matrícula, frequência escolar dos alunos, histórico escolar dos alunos, Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral, receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

**Secretário de Escola:**  
alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para aplicar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade. Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES**  
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES – BERCÁRIO E INFANTIL	
<b>SALA DE AULA / ATIVIDADES</b>	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Educação Infantil:</b> Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 3 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliar o seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos, dos materiais, responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

**Professor de Pré-Escola:**  
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção do responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

**Auxiliar de Ação Educativa:**  
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos; orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do professor (a) responsável; executar a orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene auxiliando-as no banho, troca

um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação; estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sono/reposo da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental:</b> Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO	
<b>SALA DE AULA</b>	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3
Professor de Educação Física:	
Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas, orientando a execução das mesmas, para posibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios físicos, jogos esportivos, orientando sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes; fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos esportivos, dos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física.	

6.9) BIBLIOTECA	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:	
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar o Diretor da Escola sobre a ocorrência de faltas e comunicações ocorridas; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventos/enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA	
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:	
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar o Diretor da Escola sobre a ocorrência de faltas e comunicações ocorridas; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventos/enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA	
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
<b>FUNÇÃO / DESCRIÇÃO</b>	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:	
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar o Diretor da Escola sobre a ocorrência de faltas e comunicações ocorridas; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventos/enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2017

PROCESSO Nº 129.119/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais hospitalares, ambulatoriais ou odontológicos (utilizados com equipamento m comodato)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1000	Unid.	EQUIPO DE INFUSÃO PARA USO COM BOMBA DE INFUSÃO, estéril, atóxico, descartável, sistema fechado, de uso parenteral; com lanceta perfurante trifacetada e com tampa protetora, de fácil adaptação para frasco de solução; dispositivo com filtro de ar antibacteriano com tampa protetora, localizada acima da câmara de gotejamento que deverá ser de ótima flexibilidade e transparente cristal; tubo extensor resistente, transparente ou translúcido, atóxico, diâmetro uniforme em toda sua extensão; com filtro para retenção de partículas; injetor lateral com membrana atóxica, autocicatrante, livre de látex, que permita múltiplas punções e com aba de segurança transparente e ressaltado na aba; com protetor de extremidade, que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com conector luer lock; de acordo com as NBR 14168/10333-1/10333-2; com a opção de uso tanto fluxo eletrônico quanto gravitacional, não permitir fluxo livre de medicação quando retirado do aparelho. Comprimento mínimo de 1.800 mm, câmara de gotejamento entre 15-20 gotas/ml. Acondicionada individualmente de acordo com normas de embalagem RDC 185/2001 e RDC N 4, de 4/02/2011, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, constando externamente dados de identificação do produto, n. de lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e dados de identificação do fabricante.	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00

Item 1 – Samtronic Industria e Comércio Ltda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017

PROCESSO Nº 80.857/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de instalação de conjuntos de iluminação pública (IP), padrão CPFL

PREÇO REGISTRADO

Item	Fonte	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	ET	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PADRÃO CPFL. INCLUSOS MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME LISTA DE MATERIAIS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO	850,00	cj	-	-
1.1	[PMP]	Instalação completa de conjunto de IP 100W - CPFL código CS100i	350	cj	R\$ 516,00	R\$ 180.600,00
1.2	[PMP]	Instalação completa de conjunto de IP 150W - CPFL código MS150i	200	cj	R\$ 527,00	R\$ 105.400,00
1.3	[PMP]	Instalação completa de conjunto de IP 250W - CPFL código MS250i	250	cj	R\$ 620,00	R\$ 155.000,00
1.4	[PMP]	Instalação completa de conjunto de IP 250W - CPFL código LS250i	50	cj	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
						Total: R\$ 478.500,00

Item 01 - R6 Engenharia Ltda – ME.

## PROCURADORIA GERAL

Convênio nº 03/2018 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA – CNPJ nº 54.384.631/0002-61 (SAÚDE)  
 Processo nº 191.946/2017.  
 Base Legal: Lei Municipal nº 4.594/1998.  
 Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 50.488.486,56 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).  
 Data: 26/12/2017.

Aditamento ao Contrato – Contratada: RIOPEDRENSE TURISMO RECREATIVO LTDA. - ME. (SETUR)  
 Proc. Adm.: nº 136.521/2012.  
 Licitação: Concorrência nº 12/12.  
 Objeto: Outorga de concessão onerosa para a exploração de serviços de divertimento público denominado "Trenzinho Turístico".  
 Valor: 6,7 % (seis vírgula sete por cento) sobre o faturamento bruto mensal.  
 Prazo: 60 (sessenta) meses.  
 Data: 19/12/2012.

DO ADITIVO – PRAZO  
 Aditivo nº 136.521/2012 – 1.  
 Valor: 6,7 % (seis vírgula sete por cento) sobre o faturamento bruto mensal.  
 Prazo: 60 (sessenta) meses.  
 Data: 18/12/2017.

Convênio nº 154/2017 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/PIRACICABA - CNPJ nº 54.013.313/0001-03 (SAÚDE)  
 Proc. Adm.: 182.842/2017.  
 Base Legal: Lei Municipal nº 4.594/1998.  
 Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.  
 Prazo: 60 (sessenta) meses.  
 Data: 26/12/2017.

Contratada: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ nº 24.980.102/0001-89 (SAÚDE)  
 Contrato nº 1437/2017.  
 Proc. Adm.: nº 54.928/2017.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2017.  
 Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de enfermagem.  
 Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
 Prazo: 31/12/2017.  
 Data: 26/12/2017.

Convênio nº 02/2018 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA – CNPJ nº 54.370.630/0001-87 (SAÚDE)  
 Processo nº 190.325/2017.  
 Base Legal: Lei Municipal nº 4.594/1998.  
 Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 60.758.158,56 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).  
 Data: 26/12/2017.

Contratada: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA. – CNPJ nº 00.167.424/0001-45 (SEMOB)  
 Código Licitação nº 2017.000.000.372.  
 Código Ajuste nº 2017.000.000.585.  
 Contrato nº 1436/2017.  
 Proc. Adm.: nº 93.115/2017.  
 Licitação: Edital de Concorrência nº 20/2017.  
 Objeto: Execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica para prolongamento da rua Elias Dumit – Bairro Boa Esperança.  
 Valor: R\$ 60.431,24 (sesenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).  
 Prazo: 60 (sessenta) dias.  
 Data: 26/12/2017.

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 58.013/2017.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em relação ao atendimento na UPA Nestor Longatto – Vila Sônia, no dia 02/03/2017, conforme Ofício SEMS nº 490/2017.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de sindicância, vez que não restou demonstrada a ocorrência de infração funcional, praticada por servidores públicos municipais que laboram na UPA Nestor Longatto – Vila Sonia, no dia 02/03/2017.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 134.361/2017.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto ocorrido na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Bairro dos Alemães, conforme Boletim de Ocorrência nº 3.298/2017 – 2º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora pública, Sra. DJANES APARECIDA PERES DA CRUZ, com fundamento no artigo 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como ressarcimento ao erário.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 122.618/2017.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, placas EHE 1842, prefixo A-02, conforme Boletim de Ocorrência nº 2.630/2017 – 2º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor público, Sr. BENEDITO APARECIDO BARBOSA, por infringência ao disposto no art. 195, inciso III, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV, ambos da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como ressarcimento ao erário, devido aos prejuízos causados no veículo oficial.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVOCAÇÃO  
ASSINATURA DE CONTRATO  
PREGÃO Nº 129/2017 - PROCESSO Nº 4139/2017

Convocamos a empresa ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.194/0002-37 na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o FORNECIMENTO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR. O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 28 e 29 de dezembro de 2017, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP. Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 12 do edital. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO SINDICANTE Nº 736/2017

Sr. José Rubens Françoso, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato nº 1019/2017 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo nº 736/2017.

Ante o exposto, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO SINDICANTE N.º 2777/2017

Sr. José Rubens Françoso, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1019/2017 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 2777/2017. Ante o exposto, retorne-se à Comissão para as providências cabíveis quanto aos itens 2 a 4 do relatório final. Após, determino a instauração de processo administrativo, para garantia da ampla defesa e do contraditório ao servidor GLAUDI JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 1528-5 por violação, em tese, ao disposto no art. 195, III e pela prática, em tese, ao art. 196, XI, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4504/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.030, de 24 de fevereiro de 2017, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 4504/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui que a defesa prévia apresentada pelo usuário é IMPROCEDENTE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

CONCURSO PÚBLICO  
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Saltinho CONVOCA, para que se apresente na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, para admissão ao emprego em que foi devidamente aprovado(a) no Concurso Público 001/2014, em regime CLT, o(a) Sr.(a) deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro n.º 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia 28/12/2017 impreterivelmente das 09:00 às 12:00 ou das 13:00 às 16:00 horas com:

Documentos originais e cópias xerográficas:

- RG Documento de Identidade.
- CPF cadastro de Pessoa Física.
- Título de Eleitor e último comprovante de votação.
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos de idade
- Comprovante de Escolaridade (Diploma) e anuidade quitada
- Cartão Pis/Pasep
- quitação do serviço militar (masculino)
- comprovante de Endereço
- antecedente criminal – protocolo Despachante/Delegacia
- certidão de vacinação de filhos ates 05 anos de idade
- carteira de habilitação ( no caso de operador de máquina categoria D ou superior)
- 02 fotos 3x4 recente
- Carteira de trabalho ( atual e anteriores)
- Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.
- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho ( somente se o cargo ou emprego anterior foi público)

O não cumprimento dos requisitos acarretará na perda do direito à vaga.

O local e horário de trabalho será determinado pela administração, o direito a posse ao emprego se dará através de Portaria de nomeação.

O não comparecimento dentro desse prazo, será considerado por esta Prefeitura como desistência do emprego ao qual o(a) candidato(a) fora aprovado (a). Solicitamos que se houver desistência que faça contato com a Prefeitura para assinar o termo de desistência e dessa maneira, a Prefeitura faça a imediata convocação do (a) candidato(a) subsequente ao(a) desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Saltinho, 14 de Novembro de 2017.

ELISÂNGELA APARECIDA TENCA CAMILLI  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

classif	Nome	Emprego
8ª	Rosa Maria Pazzette Carneluti	Merendeira
10ª	Lais Maria de Moraes	Prof Ensino Fundamental PI

## EMDHAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N.º 023/17, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/17, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE ARQUIVO, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS, TREINAMENTO DE PESSOAL E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS ÁREAS DE: COMPRAS, LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS, REGISTRO DE PREÇOS, PREGÕES E ATENDIMENTO A L. C. 123/06, L. C. 147/14 E FASE IV – AUDESP, PELO TIPO MENOR PREÇO.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme julgamento da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da seguinte empresa:

EMPRESA

Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N.º 025/17, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/17, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÕES DE ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES DAS ÁREAS DENOMINADAS GUAMIUM, JARDIM ESPLANADA, JARDIM GLÓRIA, MONTE CRISTO 1, MONTE CRISTO 2 E NOSSA SRA. APARECIDA OCUPADAS DE MANEIRA IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, PELO TIPO MENOR PREÇO.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme julgamento da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da seguinte empresa:

EMPRESA

Ana Maria Valeri - EPP

Piracicaba, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N.º 026/17, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/17, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE MURETAS, ARRUAMENTO E CALÇADAS NA RUA DONA ANÉSIA – BAIRRO JARAGUÁ, GUAMIUM E VERA CRUZ – BAIRRO ALGODOAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA., PELO TIPO MENOR PREÇO.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme julgamento da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da seguinte empresa:

EMPRESA

G. A. G. Construtora Eireli EPP

Piracicaba, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N.º 027/17, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/17, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE MURETAS, ARRUAMENTO E CALÇADAS NA RUA DOS PATRIOTAS – BAIRRO JARAGUÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA., PELO TIPO MENOR PREÇO.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme julgamento da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da seguinte empresa:

EMPRESA

G. A. G. Construtora Eireli EPP

Piracicaba, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
Diretor Presidente

Relação Nominal dos Empregados da EMDHAP

Lei Orgânica do Município – artigo 34

João Manoel dos Santos, Diretor Presidente da EMDHAP, no uso de suas atribuições e, em obediência ao disposto no artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, faz publicar a relação nominal dos empregados e diretores, referente à base de dezembro/2005, atendidas as exigências legais.

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

João Manoel dos Santos  
Diretor Presidente

NOME	CARGO	Data de Admissão	Salário Base	Regime Contratação
Antonio Alves Amorim.....	Carpinteiro .....	03/06/1996.....	1.971,20.....	CLT
Antonio M. San Juan .....	Mecânico .....	22/04/1998.....	2.418,84.....	CLT
Arnaldo Gomes Vieira .....	Servente .....	01/04/1998.....	1.553,20.....	CLT
Cícero da Silva Ferreira.....	Almoxarife.....	16/03/2004.....	1.955,53.....	CLT
Claudia M Amstalden.....	Agente Administrativo.....	23/03/1998.....	2.171,42.....	CLT
Claudia R. Tenca Camilli .....	Agente Administrativo.....	11/07/1996.....	2.172,42.....	CLT
Fernando A Oliveira Motta.....	Engenheiro Junior .....	01/04/1998.....	9.170,09.....	CLT
Francisco Ferreira Campos.....	Servente .....	03/06/1996.....	1.553,20.....	CLT
Geraldo José Carboni.....	Tesoureiro.....	23/03/1998.....	2.688,16.....	CLT
Idenir Antonio Soares .....	Servente .....	03/06/1996.....	1.553,20.....	CLT
Idevaldo Augusto da Silva.....	Pedreiro .....	03/06/1996.....	1.971,20.....	CLT
Jacó da Silveira Nunes.....	Encar. Financeiro/Dir.Adm.e Fin. ....	07/01/1992.....	5.255,85.....	CLT/nomeado
Jesoel Costa.....	Pedreiro .....	03/06/1996.....	1.971,20.....	CLT
João Batista Arruda .....	Oper.Máquinas .....	01/04/1998.....	2.424,40.....	CLT
João Manoel dos Santos.....	Diretor Presidente.....	01/01/2017.....	10.900,00.....	Nomeado
Joaquim Rodrig. dos Santos .....	Eletricista .....	06/04/1998.....	1.971,20.....	CLT
José Divino da Silva .....	Servente .....	18/08/1999.....	1.553,20.....	CLT
José Hilton Abreu de Souza .....	Servente .....	03/06/1996.....	1.553,20.....	CLT
Luiz Camilo Veríssimo.....	Servente .....	04/06/1996.....	1.553,20.....	CLT
Luiz Carlos Ferreira Lima .....	Servente .....	01/04/1998.....	1.553,20.....	CLT
Milton Soares de Oliveira .....	Servente .....	01/04/1998.....	1.553,20.....	CLT
Paulo Roberto C.Prates.....	Diretor Técnico .....	02/01/2013.....	8.720,00.....	nomeado
Paulo Sergio Trindade.....	Apontador .....	30/03/1998.....	1.857,45.....	CLT
Pedro da Silva Menezes.....	Servente .....	18/10/1994.....	1.553,20.....	CLT
Raimundo F. T.de Oliveira .....	Pedreiro .....	03/07/1998.....	1.971,20.....	CLT
Rose Marie B de Oliveira .....	Arquiteta Senior.....	01/02/1999.....	6.540,95.....	CLT
Rosenir Nogueira Cesar .....	Telefonista .....	30/03/1998.....	1.736,43.....	CLT
Rubens Daniel Ribeiro.....	Operador de Máquinas.....	07/02/2000.....	2.424,40.....	CLT
Sandra Cristina Liberal.....	Secretária de Diretoria.....	15/04/1991.....	2.995,72.....	CLT
Sebastião dos Santos.....	Pedreiro .....	11/06/1998.....	1.971,20.....	CLT
Sergio Cristiano de Paulo.....	Motorista .....	05/09/1994.....	2.425,23.....	CLT
Suzana Arthur.....	Serviços G. de Limpeza.....	26/06/2000.....	1.553,32.....	CLT
Valdir Antonio David .....	Mecânico de Máquinas.....	03/06/1996.....	2.688,16.....	CLT
Valdir Jacó.....	Servente .....	01/04/1998.....	1.553,20.....	CLT
Valdomiro Laurindo.....	Operador de Máquinas.....	11/12/1991.....	2.424,40.....	CLT
Virgolino José da Costa.....	Encar. Contabilidade .....	17/07/1995.....	5.255,85.....	CLT
Vivian de Sordi Vilela Lorenzi .....	Assessora Jurídica .....	03/06/2002.....	5.979,47.....	CLT

## DIÁRIO OFICIAL

<b>Administração</b> Barjas Negri - Prefeito José Antonio de Godoy - Vice-prefeito	E-mail: <a href="mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br">diariooficial@piracicaba.sp.gov.br</a>
<b>Jornalista responsável</b> João Jacinto de Souza - MTB 21.054	<b>Impressão</b> Gráfica Municipal de Piracicaba Rua Prudente de Moraes, 930 Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194
<b>Diagramação</b> Centro de Informática Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 Fone: (19) 3403-1031	Tiragem: 125 unidades <b>Diário Oficial OnLine: <a href="http://www.piracicaba.sp.gov.br">www.piracicaba.sp.gov.br</a></b>